



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-013 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI..... N° 1.019/2.023.

“DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP PARA A LEGISLATURA DE 2.025 A 2.028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO, prefeito municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

ARTIGO 1º) - Ficam os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 29, inciso VI, alínea “a”, artigo 29 - A e artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, fixados nos valores abaixo consignados:

VEREADORES.....R\$3.000,00 (Três mil reais)

VEREADOR INVESTIDO NO CARGO DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.....R\$4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)

§ 1º. Não prejudicará o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de Sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2º. No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 3º. Ao Vereador ausente em Sessão Ordinária será descontada uma parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, salvo nos casos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 4º. O Presidente da Câmara Municipal eleito deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou vencimento de seu cargo público que ocupe em outra esfera de governo, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

ARTIGO 2º) - Na Sessão Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, vedado o pagamento indenizatório, conforme dispõe o artigo 57, § 7º, da Constituição Federal.

ARTIGO 3º) - Os valores dos subsídios expressos nesta Lei ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, para pagamento dos mesmos, observando – se, ainda, os limites estabelecidos para gastos com pessoal do Poder Legislativo.

ARTIGO 4º) - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente para o Poder Legislativo.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-013 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

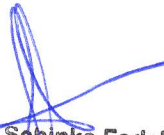
ARTIGO 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **01 de janeiro de 2.025**.

Prefeitura Municipal da Estancia Climática de Campos Novos Paulista, 06 de dezembro de 2023.



FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.



Sandra P. Schinke Fadel
RG:21732645-6
Controle Interno